



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL**

**Nota Técnica nº 001/2020/SUNOP/GECOG**

Vitória, 04 de fevereiro de 2020.

**Assunto: Contabilização do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento  
Municipal – Fundo CIDADES**

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida pela Gerência de Contabilidade Geral do Estado com o objetivo de orientar acerca da contabilização das transferências a serem realizadas pelo Fundo CIDADES aos municípios, na modalidade fundo a fundo, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 712/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.501-R/2014.

Conforme disposto no art. 6º da LC. nº 712/2013, o município deverá, primeiramente, criar um Fundo Municipal de Investimento, que abrangerá investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a serem constituídos pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do Art. 7º da LC. 712/213, procederá à transferência automática dos recursos ao Fundo Municipal de Investimento, após a publicação do Decreto anual que disponha sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos repassados para o exercício financeiro, e após receber do Município os seguintes documentos:

- I. cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; e
- II. cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal, conforme disposto nos arts. 8º e 9º da LC. nº 712/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL**

As diretrizes, prioridades de aplicação e os critérios de distribuição do Fundo CIDADES, no exercício de 2020, foram estabelecidas por meio Decreto Estadual nº 4.563-R, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe da seguinte forma:

*Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2020, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, e atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:*

*I - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;*

*II - ações de prevenção em áreas de risco de desastres, ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência e/ou estado de calamidade pública nos Decretos nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, nº 0132-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020;*

*III - projetos relacionados ao programa Estado Presente; e*

*IV - projetos fundamentais em setores como logística, mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional.*

*Art. 4º Os recursos do Fundo Cidades serão distribuídos aos municípios que tiveram perda da receita proveniente da revogação da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006, Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - FRDR.*

*(...)*

*Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos, em até 10 (dez) dias, após a comprovação por parte dos municípios, ao Fundo Cidades, do cumprimento do estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 712, de 2013.*

*(...)*

*Art. 7º Os recursos não aplicados em 2020 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.*

O Município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FEADM, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, conforme disposto no art. 10 da LC nº 712/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL**

## 1. ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO CIDADES

As operações do Fundo CIDADES serão realizadas por meio da Unidade Gestora “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (UG: 270902)”, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP).

A transferência dos recursos do FEADM aos respectivos Fundos Municipais de Investimentos deverá ser efetuada no SIGEFES, por meio de execução orçamentária na Natureza de Despesa **4.4.41.42**, preenchendo-se como tipo de credor o respectivo Fundo Municipal de Investimento beneficiário, conforme orientações a seguir:

Documento	Operação		
	Na aba “ <b>Detalhamento</b> ”: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo de reconhecimento do passivo:</b> “Passivo a ser reconhecido”</li></ul> Na aba “ <b>Itens</b> ”: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial: 199</b> – Outras Transferências Concedidas não vinculadas a convênios ou Instrumentos Congêneres.</li><li>• <b>Sub-item da Despesa: 20</b> - Transferências a municípios – Fundo a Fundo – Auxílios – FUNDO CIDADES</li></ul>		
Documento	Operação	Débito	Crédito
	Na aba “ <b>Detalhamento</b> ”: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Contrato:</b> Sem contrato</li></ul> Na aba “ <b>Itens</b> ”: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo de Inscrição Genérica:</b> 00 – Não informado</li></ul> Ao clicar em contabilizar, escolher a operação “ <b>Reconhecer o passivo e liquidar</b> ”.	3.5.2.4.5.42.91  Auxílios aos Fundos Municipais de Investimentos – FUNDO CIDADES	2.1.8.9.5.06.01  Transferências Intragovernamentais a Municípios - Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL**

À consideração superior.

**Leonardo de Albuquerque Moreira**

Consultor do Tesouro Estadual  
CRC n° RJ 079663/0 T-ES

**Eurico Roger dos Santos Lima**

Consultor do Tesouro Estadual  
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis  
CRC n° ES-011350/O - 7

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no “site” da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e dar ciência, por Comunica, aos órgãos e entidades do Estado.

**Alan Johanson**

Consultor do Tesouro Estadual  
Gerente de Contabilidade Geral do Estado  
CRC n° ES-011212/O - 0